



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1235/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0120/16.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que autoriza a inserção de mensagem com conceitos de sustentabilidade nas placas denominativas de vias e logradouros públicos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com o projeto, entidades representantes da sociedade civil poderão, mediante autorização da subprefeitura, colocar as novas placas, mantendo ou substituindo as placas antigas, em conformidade com as normas técnicas exigidas.

A propositura merece prosseguir, na forma do substitutivo ao final apresentado, eis que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 13, inciso I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto de fundo, a propositura encontra fundamento ainda no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal que assegura a todos o direito à informação, sendo que esta deve ser interpretada no seu sentido amplo, como bem ensina o jurista Celso Ribeiro Bastos, integra 03 (três) níveis: o direito de informar, o direito de se informar e o direito de ser informado. (In, Comentários à Constituição do Brasil, Ed. Saraiva, 1989, p. 81).

Deve ser apresentado substitutivo, porém, a fim de que o conteúdo do projeto seja acrescido à atual redação do art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Isso fará com que seja suprimida a autorização contida nos arts. 1º e 2º do projeto - sendo que leis autorizativas são inconstitucionais, nos termos do precedente regimental nº 02/93 -, além de afastar eventual violação ao Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, porque a alteração proposta somente se fará à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa, por força do disposto no § 2º do artigo 10 da Lei nº 14.454/07 com a redação dada pela Lei nº 15.184/10.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo proposto:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0120/16.

Altera a redação do artigo 10, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, a fim de que sejam inseridas mensagens com conceitos de sustentabilidade nas placas denominativas de vias e logradouros públicos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º O caput do artigo 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com a redação dada pela Lei nº 15.184, de 2 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas, bem como, abaixo do nome original, mensagem com conceitos de sustentabilidade". (NR)

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas no necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29.06.16.

Alfredinho - PT - Presidente

Conte Lopes - PP - Relator

Ari Friedenbach - PHS

Mário Covas Neto- PSDB

Arselino Tatto - PT

Patrícia Bezerra- PSDB

Gilberto Natalini - PV

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/06/2016, p. 137

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.